

RESOLUÇÃO nº. 204, de 10 maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS PAGAMENTOS REALIZADOS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal da Serra Catarinense – CISAMA, Sr. Giovani Nunes**, Presidente do CISAMA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público e;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que no período compreendido entre 1º de agosto de 2023 e 30 de abril de 2024 a retenção do Imposto de Renda foi efetivada em favor da União, sem prejuízo à arrecadação do imposto de fornecedores e prestadores de serviços ao consórcio.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da publicação desta resolução, o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – Cisama, órgão da Administração Pública Municipal Indireta, autarquia, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fica obrigado a proceder a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Resolução.

§ 1º. As retenções de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. As retenções de Imposto de Renda efetivadas e contabilizadas pelo consórcio, serão destinadas anualmente, no mês de dezembro, por deliberação da assembleia geral.

§ 3º. O rateio das retenções aos municípios consorciados se dará por critérios de rateio aprovados na assembleia geral, podendo ser deliberado pela destinação dos valores retidos ao consórcio.

§ 4º. Se aprovada à destinação ao consórcio, a assembleia deverá definir também a forma de utilização dos valores pelo consórcio.

§ 5º. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 2º. A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelo Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 3º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no *caput* do artigo 1º, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 4º. O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense deverá, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução:

I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas nesta Resolução ; e

II – comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no *caput* do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º. Integra esta Resolução o Anexo Único com a Tabela de Retenção.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages SC, 10 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Presidente do CISAMA

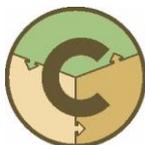


ANEXO ÚNICO

Tabela de Retenção (conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012) ANEXO ÚNICO

Tabela de Retenção (conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none">Alimentação;Energia elétrica;Serviços prestados com emprego de materiais;Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;Serviços hospitalares de que trata o art. 30;Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; eMercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739



<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Lages, (SC) 10 de maio de 2024.

Giovani Nunes
Presidente do CISAMA